



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº

242 -

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 27 AGO 2013.

[Assinatura]
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre postura municipal em praças públicas no município, vedando a distribuição de esmolas e similares que favoreçam a mendicância e da outras providências, conforme especifica.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre postura municipal visando promover a dignidade da pessoa humana e o bem estar público, ficando proibido dar dinheiro, alimentos, roupas ou qualquer tipo de esmola que favoreça a mendicância, em **praças públicas** localizadas no município de Ribeirão Preto, sob pena de aplicação de multa nos termos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - O valor da multa aplicada ao infrator será de 20 UFESP's e no caso de reincidência, o valor da multa será cobrada em dobro.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a criar cadastro interno para controle das aplicações de multas e reincidentes, observando os prazos e procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e demais imposições de que tratam esta Lei, observada as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

CÂMERA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - 2013 14:52 000003053



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º - No caso da infração ser cometida, o infrator deverá ser abordado pela autoridade competente para a lavratura do auto de infração, devendo o infrator fornecer sua identificação e dados necessários à lavratura do auto, podendo a autoridade encaminhar ao distrito policial aquele que se negar fornecer seus dados.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de agosto de 2013.

RODRIGO SIMÕES

Vereador - PP



Ato número: 10281

 **Imprimir**

Data de elaboração: 15/12/2004

Data de publicação: 17/12/2004

Tipo de ato: Lei Ordinária

Ementa:

CRIA O PROJETO "FUTURO CIDADÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conteúdo:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14/12/2004, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1286/99, E EU, LEOPOLDO PAULINO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado, no Município de Ribeirão Preto, o Projeto "Futuro Cidadão", destinado a substituir esmolas ou doações em dinheiros aos menores carentes que as solicitam nas ruas da cidade.

ARTIGO 2º - Trata-se de um cupom, denominado "Trocado" que será vendido em forma de carnê com 5 (cinco) folhas, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) cada uma e que poderá ser adquirido junto aos fiscais de "Área Azul" e nas casas de comércio credenciadas, a partir da regulamentação da presente Lei.

ARTIGO 3º - Ao receber uma ou mais folhas do "Trocado", o menor poderá dirigir-se a um equipamento social do Município, cujo endereço constará no verso do cupom e o trocará por refeições, no local, será cadastrado para fins de encaminhamento escolar, orientação familiar e a atividades de esporte, cultura e lazer.

ARTIGO 4º - A Secretaria da Cidadania e do Desenvolvimento Social, ouvidos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Rede de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente e os Conselhos Tutelares, implementará o serviço, administrando, inclusive, a arrecadação com o projeto nos termos da regulamentação que será objeto de decreto municipal.

ARTIGO 5º - O lançamento, por parte do Executivo, do projeto criado por esta Lei, será acompanhado de ampla divulgação publicitária de esclarecimento à população.

ARTIGO 6º - As despesas do sistema adotado serão suportadas através de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEOPOLDO PAULINO
Presidente

»» Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Gabinete Vereador **Rodrigo Simões**

Tel: 0** 16 – 3607 – 4033 ♦ Fone/Fax: 0**16 – 3607 – 4005

Av. Jerônimo Gonçalves n.º 1200 – Centro – CEP. 14.010-040 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: rodrigosisimoes@camararibeiraopreto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca um resgate da dignidade humana. Dignidade que muitas vezes é relegada pelas pessoas que perderam um emprego, que perderam sua moradia ou mesmo sua família.

As pessoas que muitas vezes pedem um prato de comida, um pedaço de pão, pedem apenas para que naquele momento sua fome seja estancada. Isso porque já perderam a esperança de uma vida mais digna.

O que buscamos com esse projeto é que o cidadão que quer ajudar, que se solidariza com os menos favorecidos, ajude de uma forma que recrie a esperança nesses que são mais necessitados.

Nosso ajudar deve perpetuar o valor do ser humano, o valor que Cristo ensinou com seu viver. Devemos valorizar o ser humano que precisa não apenas de um prato de comida, mas de um olhar, de uma palavra e também de bens materiais.

Ao darmos um prato de comida, ou algum trocado àquele que se encontra na praça pública, não estamos dando esperança de um futuro melhor, estamos aceitando sua presença naquele local, nas condições que a pessoa se apresenta, e a permanência de pessoas que exercem a mendicância em praça pública, denegri a imagem dessas pessoas e favorece o consumo de bebidas e drogas, tornando as praças um ambiente insalubre para todos.

Com o presente projeto estaremos não só criando ambientes mais adequados para as famílias, como também estaremos ampliando o pensamento daqueles que realmente querem ajudar.

A imagem de uma pessoa sentada no chão de uma praça comendo ao lado de animais, sem talheres, sem qualquer tipo de higiene pessoal causa um constrangimento àqueles que observam a cena, imaginem o constrangimento daquele que se encontra nessa situação.

Agora, se esse ser humano não conseguir um prato de comida ou um trocado na praça, ele será obrigado a buscar um local onde receba alimentação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Gabinete Vereador **Rodrigo Simões**

Tel: 0** 16 – 3607 – 4033 ♦ Fone/Fax: 0** 16 – 3607 – 4005

Av. Jerônimo Gonçalves n.º 1200 – Centro – CEP. 14.010-040 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: rodrigossimoes@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Em nosso município existe o CETREM, que além de proporcionar condições para o indivíduo se higienizar, fornece não só a refeição, mas um atendimento por Assistentes Sociais que direcionem o indivíduo dentro da sociedade.

Por fim, nada impede que as pessoas construam locais apropriados a dar dignidade ao ser humano, locais que forneçam condições adequadas para que o indivíduo se reestruture e renove suas esperanças.

Somos favoráveis a solidariedade, somos favoráveis ao auxílio e a benevolência, mas acima de tudo somos favoráveis ao direito de se viver em uma sociedade digna, responsável e livre. Todos esses direitos devem ser respeitados e exercidos por todos os cidadãos, tanto os mais como os menos favorecidos.

Assim, solicito o voto favorável dos nobres colegas vereadores ao presente projeto de lei.

RODRIGO SIMÕES

Vereador – PP

"A solidariedade não é esmola social, e sim um valor", frase que ecoou no discurso do Papa Francisco, no último dia 25 de maio, aos participantes da Conferência Internacional organizada pela Fundação Centesimus Annus Pro Pontífice.